



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	92
Ementa	Altera a Lei Complementar nº 3575, de 14 de dezembro de 2007 - Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 18/2025

Documento protocolado por **Elara** em **02/09/2025 15:28:25**

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18

De 29 de agosto de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 18 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. A retribuição pecuniária relativa à carga suplementar de trabalho será devida somente durante a efetiva prestação das atividades que a fundamentam.*

*Parágrafo único. Não haverá percepção da carga suplementar em períodos de afastamento, licenças de qualquer natureza, férias ou quaisquer outras situações de não efetivo exercício da atividade."*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 21 de agosto de 2025.

JORGE  
GABRIEL

GRASI:382200  
51850

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por JORGE  
GABRIEL  
GRASI:38220051850  
Dados: 2025.09.02  
10:47:35 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 29 de agosto de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.

Senhor Presidente:

Submetemos à consideração desta honrosa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.

A presente propositura tem por finalidade precípua adequar a legislação municipal aos ditames constitucionais, especialmente no que tange à correta interpretação e aplicação dos princípios que regem a Administração Pública.

O art. 18 da Lei Complementar nº 3.575/2007 atualmente prevê a percepção da retribuição pecuniária correspondente à carga suplementar de trabalho mesmo quando o docente se encontra em gozo de licenças (saúde, prêmio, gestante/adotante/paternidade) ou férias. Tal disposição, embora presente em nossa legislação, revela-se em descompasso com a natureza jurídica da "carga suplementar de trabalho" e com os princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

A carga suplementar de trabalho, conforme amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência, possui natureza *propter laborem*, ou seja, trata-se de uma retribuição devida exclusivamente pela efetiva prestação de serviço adicional que excede a jornada regular do servidor. Diferentemente de verbas de caráter permanente ou *pro labore* (pelo trabalho), a verba *propter laborem* é estritamente vinculada à condição de trabalho, à execução de uma atividade específica ou à exposição a determinadas condições. Sua finalidade é suprir necessidades temporárias e contingenciais da rede de ensino, vinculando-se estritamente à execução do trabalho extraordinário.

O pagamento de qualquer verba de natureza *propter laborem* em períodos de afastamento do servidor sem a correspondente prestação de serviço configura violação direta aos princípios basilares insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A relevância e a urgência desta alteração foram destacadas por meio de Recomendação Administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), no âmbito do Inquérito Civil nº 0356.0000101/2025, que apura a prática de ato lesivo à administração pública consistente no pagamento de carga suplementar sem a devida prestação do serviço no âmbito deste Município. A referida Recomendação, amparada em sólida fundamentação jurídica, enfatiza que o MPSP considerará a não observância da mesma como um fator indicativo de dolo ou culpa grave para fins de configuração de improbidade administrativa, reforçando a necessidade de ação imediata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) já possui jurisprudência consolidada sobre a matéria, tendo declarado a inconstitucionalidade de dispositivos legais idênticos em outro município (ADI nº 2241217-44.2019.8.26.0000), na qual firmou entendimento de que a previsão de pagamento de carga suplementar durante períodos de não trabalho é inconstitucional por afronta aos princípios da administração pública. Essa jurisprudência serve como um forte precedente, indicando que a manutenção do art. 18 na sua redação atual expõe o Município ao risco de ter a lei declarada inconstitucional judicialmente, com efeitos retroativos e potenciais impactos financeiros e administrativos ainda maiores.

A presente propositura, portanto, busca alinhar a legislação de Orlandia ao entendimento jurídico pacificado, garantindo a estrita observância da legalidade e da moralidade na gestão dos recursos públicos. A adequação normativa se faz imperiosa para resguardar o erário municipal e proteger os agentes públicos de futuras responsabilizações, promovendo uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, e em atenção ao princípio da supremacia do interesse público, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

JORGE GABRIEL  
GRASI:3822005  
1850

Assinado de forma digital  
por JORGE GABRIEL  
GRASI:38220051850  
Dados: 2025.09.02  
10:47:55 -03'00'

**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON MOREIRA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA